PROJETO DE LEI 140/GAB.PREF/25 **Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização especial de uso, em caráter precário, oneroso e revogável, de trecho de via pública à empresa MS Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda., estabelece contrapartida de interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **autorização especial de uso**, em caráter **precário, oneroso, pessoal e revogável**, de trecho da Rua/Avenida Osvaldo Cruz, compreendido entre a Avenida Antônio Corrêa da Costa e a Avenida Dr. Lewerger, situado entre as Quadras 148-A e 105, Bairro Serraria, à empresa **MS Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 10.577.620/0001-41, **exclusivamente para apoio às suas atividades operacionais**, sem prejuízo do interesse público.

§ 1ºA autorização de uso não implica transferência de domínio, posse ou qualquer direito real sobre o bem público, permanecendo o trecho como **bem de uso comum do povo**, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, sendo vedada sua alienação, desafetação ou uso exclusivo permanente.

§ 2ºO uso autorizado será **restrito a horários determinados**, devendo o trecho permanecer liberado ao trânsito público fora desses períodos:
I de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;
II aos sábados, das 08h às 12h.

§ 3ºA autorização não poderá implicar bloqueio definitivo da via, devendo ser garantido, a qualquer tempo, o acesso de serviços públicos essenciais, veículos de emergência e fiscalização.

§ 4ºO Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos de controle de acesso, sinalização, segurança viária e operação do trecho autorizado, de modo a compatibilizar o interesse público no livre trânsito com as atividades da empresa.

Art. 2º Como **contrapartida de interesse público** pela autorização especial de uso prevista no art. 1º, a empresa autorizada **obriga-se a executar, às suas expensas**, obra de reforma e/ou ampliação em unidade da rede municipal de ensino, a ser indicada pelo Poder Executivo, **até o limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

§ 1ºA execução da obra ficará condicionada à prévia aprovação, pelo Município, de:
I projeto básico e executivo;
II orçamento detalhado;
III cronograma físico-financeiro;
IV termo de compromisso administrativo, definindo escopo, prazos, padrões técnicos, responsabilidade técnica e forma de fiscalização.
§ 2º As obras observarão a legislação urbanística, ambiental, de engenharia, as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis, sob fiscalização dos órgãos competentes do Município.
§ 3ºA conclusão e o recebimento definitivo da obra pelo Município constituem **condição essencial para a manutenção da autorização de uso**, não gerando à empresa qualquer direito de indenização, retenção ou compensação em caso de revogação do ato.

Art. 3º Além da contrapartida prevista no art. 2º, a empresa autorizada obriga-se a:
I manter, às suas expensas, a conservação, limpeza, drenagem, pavimentação e sinalização do trecho autorizado;
instalar e manter dispositivos de segurança, sinalização vertical e horizontal, barreiras e equipamentos

necessários à proteção de pedestres e veículos;
III permitir o livre acesso dos órgãos de fiscalização municipal sempre que solicitado.

§ 1ºO descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei ou no instrumento administrativo ensejará a **revogação imediata da autorização**, independentemente de indenização, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e de reparação de eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

Art. 4ºA autorização especial de uso será formalizada por **instrumento administrativo próprio**, no qual constarão, no mínimo:

I identificação detalhada do trecho autorizado, com planta, memorial descritivo e coordenadas;
II prazo de vigência determinado, compatível com o interesse público;
III hipóteses de revogação unilateral por interesse público, mediante decisão motivada;
IV garantias de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

Art. 5º A autorização especial de uso possui natureza precária e poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato motivado do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia notificação da empresa autorizada, assegurado prazo razoável para apresentação de manifestação e para adequação operacional, quando a revogação decorrer de interesse público superveniente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de descumprimento das condições legais ou administrativas, bem como de risco à segurança pública ou ao interesse público relevante, a revogação poderá ocorrer de forma imediata, independentemente de notificação prévia, sem direito a indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 16/12/2025 às 18:09, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **773598** e o código verificador **B524A372**.

Referência: Processo nº 26-4/2025. Docto ID: 773598 v1

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**140**	**16/12/2025**

ID: **773614**
CRC: **A1496689**
Processo: **57-292/2025**
Usuário: **KEURY URQUIETA DA COSTA**
Criação: **16/12/2025 18:44:02** Finalização: **16/12/2025 18:45:15**

Processo

Documento

MD5: **31AD535EDCD97DFCF9336C987A54319D**

SHA256: **9F27D7DCA5B4ECD0E0F0AB4F8DE488C41FC5D06E7471887EB94F9417EC8677B4**

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização especial de uso, em caráter precário, oneroso e revogável, de trecho de via pública à empresa MS Comercial Importação e Exportação de Alimentos Ltda., estabelece contrapartida de interesse público e dá outras providências.

INTERESSADOS

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA	16/12/2025 18:44:02

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/12/2025 18:44:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 773614 e o CRC A1496689.